

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ARAPONGA

EXERCÍCIO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

LEI Nº 1.166/2024.

De 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Luiz Henrique Macedo Teixeira, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. - O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. - O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei n.º 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo do Orçamento Fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além daqueles exigidos pela legislação, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212, da Constituição da República, e no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60, do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169, da Constituição da República, e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023 a 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 31 de julho de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios conforme o disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

§ 1º. - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. - O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 - Se, durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração, e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

§ 2º. - No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º, deste artigo.

Seção V**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 23 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 - Os Projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos com memórias de cálculo que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25 - As estratégias para obter ou manter o equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20, desta Lei,
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário,
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de Decreto, a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos, estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2025, de modo a permitir a execução das despesas para as quais haja disponibilidade de recursos financeiros, nos seguintes casos:

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2025;

II - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na estimativa da receita para 2025;

III - inclusão de novas Fontes e Destinações de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025, em dotação constante da Lei Orçamentária Anual;

IV - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na Lei Orçamentária Anual, dentro da mesma dotação orçamentária.

§ 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º. - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei orçamentária para o exercício.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º. - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. - É vedada a celebração de Convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as Caixas Escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/2000, e sejam observadas as condições definidas nos Decretos correspondentes.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 - A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Administração Indireta e Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 38 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. - Para atender ao caput deste artigo, a Administração Indireta e o Legislativo encaminharão à Seção de Contabilidade e Tesouraria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40 - Para fins do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos para os casos de dispensa ou compra direta de pequeno valor previstos na Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 42 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto financeiro do Poder Executivo.

§ 3º. - Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 44 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do Orçamento.

§ 2º. - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2025.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for aprovado pela Câmara Municipal ou, se aprovado, não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - contribuição para o PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável, notadamente relativa a serviços públicos.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI, do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de Decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

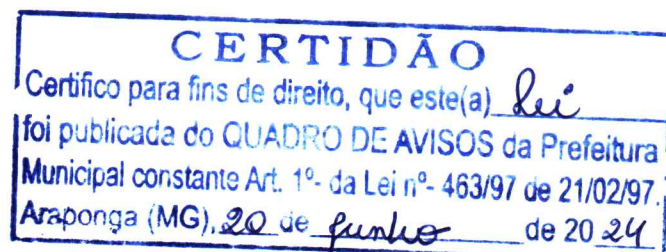
- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.
- III - Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araponga, aos 20 de junho de 2024.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal



algarves

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	57.668.701,41	55.557.515,81	0,00	59.310.328,00	55.206.806,10	0,00	61.539.865,85	55.345.012,78	0,00
Receitas Primárias (I)	57.092.490,02	55.002.398,86	0,00	58.712.572,14	54.650.407,36	0,00	60.918.069,21	54.785.808,72	0,00
Despesa Total	57.668.701,41	55.557.515,81	0,00	59.310.328,00	55.206.806,10	0,00	61.539.865,85	55.345.012,78	0,00
Despesas Primárias (II)	56.144.160,41	54.088.786,52	0,00	57.698.275,00	53.706.286,71	0,00	59.870.350,35	53.843.557,50	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	948.329,61	913.612,34	0,00	1.014.297,14	944.120,65	0,00	1.047.718,86	942.251,22	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2025	2026	2027
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2025	2026	2027
3,80	3,50	3,50



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2023 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	50.358.454,58	0,00	41.862.073,59	0,00	-8.496.380,99	-16,87
Receitas Primárias (I)	49.850.758,33	0,00	40.574.281,00	0,00	-9.276.477,33	-18,61
Despesa Total	48.797.686,96	0,00	38.774.872,93	0,00	-10.022.814,03	-20,54
Despesas Primárias (II)	47.548.396,96	0,00	37.678.019,31	0,00	-9.870.377,65	-20,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.302.361,37	0,00	2.896.261,69	0,00	593.900,32	25,80
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2023 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	28.834.564,24	50.358.454,58	74,65	55.445.777,80	10,10	57.668.701,41	4,01	59.310.328,00	2,85	61.539.865,85	3,76
Receitas Primárias (I)	27.963.709,24	49.850.758,33	78,27	54.889.011,47	10,11	57.092.490,02	4,01	58.712.572,14	2,84	60.918.069,21	3,76
Despesa Total	27.565.557,24	48.797.686,96	77,02	55.445.777,80	13,62	57.668.701,41	4,01	59.310.328,00	2,85	61.539.865,85	3,76
Despesas Primárias (II)	26.623.975,24	47.548.396,96	78,59	54.008.882,80	13,59	56.144.160,41	3,95	57.698.275,00	2,77	59.870.350,35	3,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.339.734,00	2.302.361,37	71,85	880.128,67	-61,77	948.329,61	7,75	1.014.297,14	6,96	1.047.718,86	3,30
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	31.379.423,30	52.382.864,45	66,93	55.445.777,80	5,85	55.557.515,81	0,20	55.206.806,10	-0,63	55.345.012,78	0,25
Receitas Primárias (I)	30.431.709,04	51.854.758,81	70,40	54.889.011,47	5,85	55.002.398,86	0,21	54.650.407,36	-0,64	54.785.808,72	0,25
Despesa Total	29.998.417,24	50.759.353,98	69,21	55.445.777,80	9,23	55.557.515,81	0,20	55.206.806,10	-0,63	55.345.012,78	0,25
Despesas Primárias (II)	28.973.733,81	49.459.842,52	70,71	54.008.882,80	9,20	54.088.786,52	0,15	53.706.286,71	-0,71	53.843.557,50	0,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.457.975,23	2.394.916,30	64,26	880.128,67	-63,25	913.612,34	3,80	944.120,65	3,34	942.251,22	-0,20
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	4,02	3,80	3,50	3,50



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	8.381.683,67	100,00	19.682.736,53	100,00	15.739.184,87	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.381.683,67	100,00	19.682.736,53	100,00	15.739.184,87	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2022 (h) = (Ib - IId + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	1.460.639,59	984.097,59	1.343.628,68
RECEITAS CORRENTES	1.460.639,59	984.097,59	1.343.628,68
Receita de Contribuições dos Segurados	1.133.942,41	500.246,18	533.972,63
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.133.942,41	500.246,18	533.972,63
Receita Patrimonial	0,00	0,00	231.748,76
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	326.697,18	483.851,41	577.907,29
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	326.697,18	483.851,41	577.907,29
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	560.818,56	1.448.705,64	1.225.215,34
RECEITAS CORRENTES	560.818,56	1.448.705,64	1.225.215,34
Receita de Contribuições dos Segurados	560.818,56	1.448.705,64	1.225.215,34
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Deficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	560.818,56	1.448.705,64	1.225.215,34
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	2.021.458,15	2.432.803,23	2.568.844,02
DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	112.104,83	114.321,15	127.086,99
ADMINISTRACAO	112.104,83	114.321,15	127.086,99
Despesas Correntes	112.104,83	114.321,15	127.086,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	1.617.419,89	2.042.837,22	2.489.652,02
Pessoal Civil	1.617.419,89	2.042.837,22	2.489.652,02
Outras Despesas Previdenciarias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	1.729.524,72	2.157.158,37	2.616.739,01
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	291.933,43	275.644,86	-47.894,99
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	285.782,00	294.927,00	178.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	VALOR (a)	VALOR (b)	VALOR (c) = (a - b)	VALOR (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)		
2024	3.410.482,06	2.053.868,51	1.356.613,55	19.609.310,64		
2025	3.419.376,05	2.117.162,71	1.302.213,34	20.911.523,98		
2026	3.440.989,46	2.137.301,05	1.303.688,41	22.215.212,39		
2027	3.479.635,83	2.158.714,78	1.320.921,05	23.536.133,44		
2028	3.562.430,64	2.189.087,45	1.373.343,19	24.909.476,63		
2029	3.647.041,02	2.299.732,58	1.347.308,44	26.256.785,07		
2030	3.731.271,30	2.434.429,33	1.296.841,97	27.553.627,04		
2031	3.808.937,58	2.651.462,05	1.157.475,53	28.711.102,57		
2032	3.884.721,20	2.783.026,36	1.101.694,84	29.812.797,41		
2033	3.957.416,03	2.889.445,53	1.067.970,50	30.880.767,91		
2034	3.951.751,72	3.262.209,41	689.542,31	31.570.310,22		
2035	3.956.825,65	3.369.868,12	586.957,53	32.157.267,75		
2036	3.999.709,44	3.442.585,60	557.123,84	32.714.391,59		
2037	4.037.506,68	3.502.163,09	535.343,59	33.249.735,18		
2038	4.073.702,01	3.570.427,44	503.274,57	33.753.009,75		
2039	4.108.529,50	3.598.779,55	509.749,95	34.262.759,70		
2040	4.145.419,52	3.540.450,98	604.968,54	34.867.728,24		
2041	4.184.224,39	3.541.456,96	642.767,43	35.510.495,67		
2042	4.225.291,35	3.523.842,95	701.448,40	36.211.944,07		
2043	4.264.392,29	3.579.409,14	684.983,15	36.896.927,22		
2044	4.306.525,27	3.543.002,91	763.522,36	37.660.449,58		
2045	4.352.797,79	3.475.474,45	877.323,34	38.537.772,92		
2046	4.402.434,47	3.435.132,94	967.301,53	39.505.074,45		
2047	4.453.196,66	3.485.281,13	967.915,53	40.472.989,98		
2048	4.507.259,64	3.404.403,45	1.102.856,19	41.575.846,17		
2049	4.567.796,83	3.346.173,92	1.221.622,91	42.797.469,08		
2050	4.635.868,37	3.235.738,70	1.400.129,67	44.197.598,75		
2051	3.588.400,56	3.173.096,05	415.304,51	44.612.903,26		
2052	3.602.903,24	3.063.705,31	539.197,93	45.152.101,19		
2053	3.626.868,95	2.966.187,61	660.681,34	45.812.782,53		
2054	3.653.094,73	2.846.144,95	806.949,78	46.619.732,31		
2055	3.691.727,02	2.761.602,23	930.124,79	47.549.857,10		
2056	3.733.303,59	2.699.495,30	1.033.808,29	48.583.665,39		
2057	3.776.188,52	2.589.168,89	1.187.019,63	49.770.685,02		
2058	3.829.697,15	2.482.773,85	1.346.923,30	51.117.608,32		
2059	3.890.801,09	2.378.501,89	1.512.299,20	52.629.907,52		
2060	3.960.100,03	2.276.938,37	1.683.161,66	54.313.069,18		
2061	4.040.317,15	2.203.425,15	1.836.892,00	56.149.961,18		
2062	4.128.839,98	2.162.521,90	1.966.318,08	58.116.279,26		
2063	4.219.937,23	2.120.487,57	2.099.449,66	60.215.728,92		
2064	4.314.645,45	2.041.209,82	2.273.435,63	62.489.164,55		
2065	4.424.212,65	1.987.503,42	2.436.709,23	64.925.873,78		
2066	4.538.915,25	1.927.418,99	2.611.496,26	67.537.370,04		
2067	4.666.598,41	1.901.352,09	2.765.246,32	70.302.616,36		
2068	4.804.612,26	1.933.070,98	2.871.541,28	73.174.157,64		
2069	4.934.487,47	1.890.670,39	3.043.817,08	76.217.974,72		
2070	5.084.743,19	1.885.835,15	3.198.908,04	79.416.882,76		
2071	5.244.343,82	1.935.821,74	3.308.522,08	82.725.404,84		
2072	5.401.040,20	1.963.549,55	3.437.490,65	86.162.895,49		
2073	5.572.606,96	2.029.217,99	3.543.388,97	89.706.284,46		
2074	5.742.592,78	2.082.025,13	3.660.567,65	93.366.852,11		
2075	5.913.160,82	2.083.400,29	3.829.760,53	97.196.612,64		
2076	6.096.905,52	2.051.118,91	4.045.786,61	101.242.399,25		
2077	6.296.339,36	2.024.068,61	4.272.270,75	105.514.670,00		
2078	6.524.242,85	2.160.741,10	4.363.501,75	109.878.171,75		
2079	6.721.226,58	2.143.375,99	4.577.850,59	114.456.022,34		
2080	6.952.598,61	2.185.320,40	4.767.278,21	119.223.300,55		
2081	7.179.344,86	2.160.337,63	5.019.007,23	124.242.307,78		
2082	7.427.720,99	2.143.813,10	5.283.907,89	129.526.215,67		
2083	7.690.917,54	2.160.760,87	5.530.156,67	135.056.372,34		
2084	7.956.689,54	2.156.517,79	5.800.171,75	140.856.544,09		
2085	8.241.687,63	2.149.139,79	6.092.547,84	146.949.091,93		
2086	8.541.867,03	2.146.059,89	6.395.807,14	153.344.899,07		
2087	8.853.354,28	2.116.659,65	6.736.694,63	160.081.593,70		
2088	9.184.137,06	2.106.351,19	7.077.785,87	167.159.379,57		
2089	9.528.468,05	2.071.117,02	7.457.351,03	174.616.730,60		
2090	9.896.173,37	2.056.474,54	7.839.698,83	182.456.429,43		
2091	10.281.074,13	2.052.090,83	8.228.983,30	190.685.412,73		
2092	10.678.314,20	2.008.459,92	8.669.854,28	199.355.267,01		
2093	11.102.303,18	2.000.524,13	9.101.779,05	208.457.046,06		
2094	11.543.717,44	1.976.370,22	9.567.347,22	218.024.393,28		
2095	12.011.958,31	1.954.507,89	10.057.450,42	228.081.843,70		
2096	12.502.889,66	1.923.886,78	10.579.002,88	238.660.846,58		
2097	13.019.847,62	1.885.997,03	11.133.850,59	249.794.697,17		



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

2098	0,00	0,00	0,00	249.794.697,17
------	------	------	------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 02/07/2024 .



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PROGRAMA: 0001 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: AMORTIZAR PARCELAMENTO DE DIVIDAS COM INSS, FPMA,BDMG, SENTENCAS JUDUCIAIS, APOSENTADOS E PENSION I STAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO COM O INSS	EM APURACAO	1,00	PARCELAMENTO MANTIDO
0.002	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO COM O FPMA	EM APURACAO	1,00	PARCELAMENTO MANTIDO
0.003	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO COM O BDMG	VALOR	1,00	PARCELAMENTO HONRADO
0.004	PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	EM APURACAO	1,00	DIVIDAS HONRADAS
0.005	MANUTENCAO DO APORTE FINANCEIRO AO RPPS	EM APURACAO	1,00	PREVIDENCIA MANTIDA

PROGRAMA: 0002 PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO

OBJETIVO: ATENCAO AO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.936	MANUTENCAO DE PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO	EM APURACAO	1,00	IDOSOS ASSISTIDOS
2.937	MANUTENCAO DE CONVENIO AAVE ASILO SENHORA SANTANA	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0003 PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: SERVICOS MANTIDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.938	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UN	1,00	CONSELHO MANTIDO



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO DE HOMENAGENS E RECEPCOES	EM APURACAO	1,00	RECEPECOES E HOMENGENS MANTIDAS
2.047	MANUTENCAO DA DIVISAO DE LICITACAO	EM APURACAO	1,00	LICITACOES MANTIDAS
2.050	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COMPRAS E MATERIAIS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE COMPRAS MANTIDOS
2.201	MANUTENCAO DO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS	EM APURACAO	1,00	SUBSIDIOS PAGOS
2.204	MANUTENCAO DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	EM APURACAO	1,00	SERVICO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA MANTIDOS
2.205	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS JURIDICOS MANTIDOS
2.212	MANUTENCAO CONVENIO E.C.T	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.291	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS
2.297	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS
2.590	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO R.H.	EM APURACAO	1,00	R H MANTIDO
2.702	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DA DEFESA CIVIL MANTIDOS
2.706	MANUTENCAO DA DIVISAO DE PROJETOS E CONVENIOS	EM APURACAO	1,00	DIVISAO DE PROJETOS E CONVENIOS MANTIDOS
2.924	MANUTENCAO DE CONVENIO COM AMM e CNM	UNIDADE	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.707	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TESOURARIA	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DA TESOURARIA MANTIDOS
2.708	MANUTENCAO DO SERVICO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE ARRECADACAO MANTIDOS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.228	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE CONTABILIDADE MANTIDOS

PROGRAMA: 0010 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

OBJETIVO: POPULAÇÃO ATENDIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.282	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS E QUADRAS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.709	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAZER	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE LAZER MANTIDO
2.713	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE ESPORTES MANTIDO
2.895	MANUTENÇÃO E REFORMA DE CAMPOS E QUADRAS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0012 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE HABITAÇÃO

OBJETIVO: ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.244	CONSTRUÇÃO E REFORMA HABITAÇÃO FAMILIAS CARENTES	EM APURACAO	1,00	FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS
2.939	MANUT PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS RURAL	UN	1,00	FAMILIAS ATENDIDAS

PROGRAMA: 0013 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.216	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O INCRA	EM APURACAO	1,00	CONVENIO COM O INCRA MANTIDO



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OBJETIVO: PROMOVER MEIOS DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.705	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA A. P. A.	EM APURAÇÃO	1,00	APA MANTIDA

PROGRAMA: 0018 INCENTIVO E PROMOÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

OBJETIVO: APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR, OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM O IMA	EM APURAÇÃO	1,00	CONVÊNIO MANTIDO
2.214	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER	EM APURAÇÃO	1,00	CONVÊNIO EMATER MANTIDO
2.268	MANUTENÇÃO PROGRAMA INCENTIVO PRODUTORES RURAIS	EM APURAÇÃO	1,00	PRODUTOR RURAIS ATENDIDOS
2.934	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE	1,00	SECRETARIA MANTIDA

PROGRAMA: 0030 SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA EM TODO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.217	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR DE MG	EM APURAÇÃO	1,00	CONVÊNIO COM A PMMG MANTIDO
2.231	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	EM APURAÇÃO	1,00	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL MANTIDO

PROGRAMA: 0041 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.280	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	CRECHE MUNICIPAL CONSTRUÍDA
2.250	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR P/ PRÉ ESCOLA	EM APURAÇÃO	1,00	CRIANÇAS ATENDIDAS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.393	MANUTENCAO DO ENSINO PRE ESCOLAR	EM APURACAO	1,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.915	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE	EM APURACAO	1,00	CRECHE MANTIDA
2.917	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR P/ CRECHE	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.919	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE FUNDEB	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.920	MANUTENCAO DO ENSINO PRE ESCOLAR FUNDEB	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0042 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIO ESCOLAR EF	UNIDADES	1,00	ESCOLAS CONSTRUIDAS
1.296	CONSTRUCAO DE QUADRA ESCOLAR E VESTIARIO	UN	1,00	QUADRA CONSTRUIDA
2.024	MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLAR	EM APURACAO	1,00	ESCOLAS MANTIDADES
2.026	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	EM APURACAO	1,00	SECRETARIA MANTIDA
2.233	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	EM APURACAO	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.272	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - QESE	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES QESE MANTIDAS
2.273	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - PDDE	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO ENSINO - PDDE MANTIDAS
2.687	MANUT. REMUNERACAO PROFISSIONAIS MAGISTERIO FEB70%	EM APURACAO	1,00	REMUNERACAO DOS PROFESSORES MANTIDA
2.900	MANUTENCAO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL FEB 30%	EM APURACAO	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.914	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIMENAS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0043 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: ALUNOS TRANSPORTADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.235	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR EF	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.933	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR EI	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0047 ASSISTENCIA A EDUCANDOS

OBJETIVO: MANTER O PROGRAMA DE AUXILIO AOS ESTUDANTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.282	MANUT PROGRAMA AUXILIO ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR	EM APURACAO	1,00	AUXILIO MANTIDO
2.928	SUBV SOCIAL ASSOCIAC ESCOLA FAMILIA AGRICOL PURIS	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.942	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A APAE	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0048 MANTER OS SERVICOS DE CULTURA

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	CONSTRUCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO E EVENTOS	UNIDADE	1,00	PARQUE CONSTRUIDO
1.271	TOMBAMENTO DE ACERVO CULTURAL	UNIDADES	1,00	TOMBAMENTO ACERVO CULTURAL REALIZADO
2.224	MANUTENCAO DAS FESTIVIDADES DIVERSAS	EM APURACAO	1,00	FESTIVIDADES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.491	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CULTURA	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE CULTURA MANTIDOS
2.703	MANUT CONV ASSOC COMUNIT COM., CULT. MEIO AMBIENT	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.925	MANUT CONV CORPOR MUSICAL LIRA CORACAO DE JESUS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0060 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS URBANO	UNIDADES	1,00	MÓDULOS CONSTRUÍDOS
1.014	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS RURAL	UNIDADES	1,00	MÓDULOS CONSTRUÍDOS
1.042	CONSTRUÇÃO ESTRADAS, BUEIROS, MATABURROS E PONTES	EM APURAÇÃO	1,00	OBRAS EXECUTADAS
1.112	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE ESGOTO E DRENAGEM	EM APURAÇÃO	1,00	REDE ESGOTO E DRENAGEM PLUVIAL CONSTRUÍDAS
1.126	ABERTURA E CALCAMENTO DE AVENIDAS, PRACAS E RUAS	EM APURAÇÃO	1,00	CALCAMENTOS REALIZADOS
1.286	CONST. AMPL. REFORMA DE PRACAS, JARDINS E PASSAREL	EM APURAÇÃO	1,00	AMPLIAÇÃO E REFORMAS REALIZADAS
2.239	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EM APURAÇÃO	1,00	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDOS
2.240	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RUAS, PRACAS E JARDINS	EM APURAÇÃO	1,00	PRACAS E JARDINS MANTIDOS EM CONDIÇÕES DE USO
2.259	MANUTEN. SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO TV E TELEFONIA	EM APURAÇÃO	1,00	SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO TV MANTIDOS
2.262	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	EM APURAÇÃO	1,00	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.688	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	EM APURAÇÃO	1,00	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS
2.897	MANUTENÇÃO S. M. INFRAESTRUTURA VIÁRIA E OBRAS	EM APURAÇÃO	1,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.944	MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO CIMVALPI	EM APURAÇÃO	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0065 MANTER OS SERVIÇOS DE TURISMO

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.294	PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO PARQUE ESTADUAL SERRA DO	EM APURAÇÃO	1,00	ESTRADAS MANTIDAS
2.678	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	EM APURAÇÃO	1,00	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MANTIDO
2.691	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	EM APURAÇÃO	1,00	PATRIMÔNIO MANTIDO
2.704	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDETUR	EM APURAÇÃO	1,00	ATIVIDADES DO FUNDO MANTIDAS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.918	MANUT. S. M. CULTUA, MEIO AMBI., TURISMO E ESPORTE	EM APURACAO	1,00	SECRETARIA MANTIDA
2.930	MANUTENCAO CONVENIO CIRCUITO SERRA BRIGADEIRO	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0075 MANTER OS SERVICOS DE SAUDE

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E AMBULATORIAIS, PARA A POPULACAO DE ARAPONGA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES	1,00	UNIDADES DE SAUDE CONSTRUIDAS
2.023	MANUTENCAO DE CONTRATO DE RATEIO CISMIV	EM APURACAO	1,00	CONVENIO CONSORCIO MANTIDO
2.035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO PRIMARIA	EM APURACAO	1,00	PROGRAMA SAUDE EM CASA MANTIDO
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	EM APURACAO	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.252	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDAS
2.494	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DA SECRETARIA MANTIDOS
2.495	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS E AMBULATORIAIS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS MANTIDOS E POPULACAO ATENDIDA
2.496	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA MANTIDAS
2.497	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE MANTIDAS
2.498	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAFARM	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL MANTIDOS
2.692	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSAUBU	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL MANTIDOS
2.701	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA MANTIDAS
2.927	MANUTENCAO DE CONTRATO DE RATEIO CIMVALPI	EM APURACAO	1,00	LIXO RECOLHIDO
2.935	MANUTENCAO DE CONTRATO DE RATEIO DO CISDESTE	UN	1,00	CONSORCIO MANTIDO



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0077 PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.297	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDE ESGOTO SANITARIO	UN	1,00	REDES CONSTRUIDAS
2.689	MANUTENCAO USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	EM APURACAO	1,00	USINA DE RESCIC COMP LIXO MANTIDA
2.940	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	EM APURACAO	1,00	LIMPEZA PUBLICA REALIZADA
2.941	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ETE e ELE	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DA ETE e ELE MANTIDAS

PROGRAMA: 0081 POLITICAS SOCIAIS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.044	GESTAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	EM APURACAO	1,00	PUBLICO ATENDIDO
2.245	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	EM APURACAO	1,00	USUARIOS ATENDIDOS
2.254	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.255	GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	EM APURACAO	1,00	USUSUARIOS ATENDIDOS
2.290	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANCA FELIZ	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.313	MANUT ASSIST PORTADORES DE DEFICIENCIAS	EM APURACAO	1,00	PORTADORES DE DEFICIENCIAS ATENDIDOS
2.693	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO C.R.A.S MANTIDAS
2.694	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - P.A.I.F	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO P.A.I.F MANTIDAS
2.698	MANUTENCAO CONVENIO CASA LAR / MUNICPIO ERVALIA	EM APURACAO	1,00	CONVENIO CASA LAR MANTIDO
2.700	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS/SUAS	EM APURACAO	1,00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO
2.943	GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	EM APURACAO	1,00	PROGRAMA MANTIDO



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0084 PROG. DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR

OBJETIVO: MANTER O PROG. DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.257	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	EM APURACAO	1,00	CONTRIBUICAO AO PASEP MANTIDA

PROGRAMA: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.289	CONSTRUCAO DE GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	GARAGEM CONSTRUIDA
2.293	MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL E LAVADOR	EM APURACAO	1,00	GARAGEM E LAVADOR MANTIDOS
2.295	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTES	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESENVAS DE CONTINGENCIA	%	1,00	RESERVAS MANTIDAS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	PARCELAMENTO RGPS	UN	1,00	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO RGPS
5.001	AQUISICAO DE ATIVO PERMANENTE	UN	1,00	ADQUIRIR BENS PARA O ATIVO PERMANENTE



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UN	1,00	MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

PROGRAMA: 0901 DESPESAS PREVIDENCIARIAS

OBJETIVO: MANTER O PAGAMENTO DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.003	MANUTENCAO DO PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	1,00	MANTER OS PAGAMENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

PROGRAMA: 9999 RESERVAS DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DE UM EVENTO INCERTO NO FUTURO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA ORCAMENTARIA	UN	1,00	SUPRIR AS NECESSIDADES SE NECESSARIO



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	20
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28